



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE UMA SALA DE AULA E ÀREA DE CIRCULAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE RÉUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 10 horas do dia 03 de julho de 2020**, na Sala de Licitações, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 176/2020, reunir-se-á com a finalidade de receber para abertura os envelopes nº 01 e nº 02, conforme item 3 deste edital, cuja modalidade é Tomada de Preços do **tipo menor preço global** e a proposta é para contratação de empresa para ampliação de uma sala de aula e área de circulação na E.M.E.F. Padre Réus, com fornecimento de material e mão de obra, em regime de empreitada por preço global.

Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas pelo órgão licitador conforme item 02 deste edital, vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados e por força do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre este município e o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas, em 05/05/2009.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para ampliação de uma sala de aula e área de circulação com área total de 66,36m² a serem edificadas na E.M.E.F. Padre Réus, na localidade de Picada da Cruz, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, elaborados pela Engenheira Civil Tassiana Benclo Boeira, CREA/RS 226.518.

2. CADASTRO:

2.1 Para efeitos de cadastramento, as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado deverão apresentar, até o dia **30 de junho de 2020**, os seguintes documentos:

2.1.1 Declaração que atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **ANEXO II**.

2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Alvará de Licença Municipal da sede do proponente;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal da sede do proponente;
- e) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

2.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (www.tst.jus.br ou www.csjt.jus.br e tribunais regionais do trabalho na internet).

2.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa e de seu responsável técnico;
- b) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado, não podendo haver subdivisão da parcela de maior relevância especificada a seguir, para fins deste procedimento, conforme disciplina o artigo 30, § 2º da lei 8666/93:
 - 1) Execução de no mínimo 50m² de alvenaria (tijolos cerâmicos).

Obs. 01: O atestado técnico-profissional deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT.

Obs. 02: Com relação ao profissional da alínea “a” deverá este ser o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

2.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice } \geq 1(\text{um})$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice } \geq 1(\text{um})$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}} = \text{índice } \leq 0,75 \text{ (zero vírgula setenta e cinco)}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI, conforme segue:

$$\text{BDI} = \frac{(1+(\text{AC}+\text{R}+\text{S}+\text{G}))(1+\text{DF})(1+\text{L})}{(1-\text{T})} - 1$$

Em que:

AC= taxa representativa das despesas de rateio da administração central

R= taxa representativa de riscos

S= taxa representativa de seguros

G= taxa representativa de garantias

DF= taxa representativa das despesas financeiras

L= taxa representativa do lucro ou remuneração

T=taxa representativa da incidência de tributos

Obs.: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.2 Deverão apresentar no envelope de habilitação, declaração firmada pelo contador ou pelo representante legal da empresa, de que a mesma se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), além de todos os documentos previstos neste edital.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora do certame.

2.4 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.5 O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, à critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.6 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 2.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda extraído de sistemas informatizados (Internet), estes sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.8 Se a proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1 Os Certificados de Registro Cadastral necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste, em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2020.
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2020.
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 Para a habilitação a licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.
- b) Declaração de que a empresa se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP),



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

3.3 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) A **proposta financeira**, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, redigida em português de forma clara, sem rasuras ou entrelinhas e incluirá:

I) Orçamento discriminado em preços unitários e totais, expresso em moeda corrente nacional, devendo a planilha apresentar especificadamente o preço, as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais (conforme anexo VIII) e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, assinado, também, por técnico legalmente habilitado;

II) Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado, também, por técnico legalmente habilitado;

III) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, por técnico legalmente habilitado;

Obs. 01: Prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta Tomada de Preços. Se na proposta não constar o prazo de validade subentende-se 60 (sessenta) dias.

Obs. 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. PROCEDIMENTOS:

4.1 No dia, hora e local designado no preâmbulo deste, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes de nº 01, os quais serão examinados, juntados à documentação apresentada por ocasião da habilitação e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes. Se todas as licitantes forem habilitadas e/ou renunciarem o prazo recursal, serão abertos os envelopes de nº 02, com as propostas financeiras e procedida à análise dos preços.

4.2 Se todas as empresas forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, nos termos do art. 48, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

4.3 Uma vez abertos os envelopes, não será admitido cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

4.4 Durante a sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que ao final será assinada pela Comissão e presentes.

4.5 A Comissão devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes contendo as propostas financeiras ainda fechadas, das empresas inabilitadas.

5. JULGAMENTO:

5.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações deste Edital serão julgadas pela Comissão de Licitações levando em consideração o **menor preço global** para o objeto licitado.

5.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

5.3 Em caso de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público nos termos do parágrafo 2º do art 45 da Lei nº 8.666/93, com a convocação prévia de todas as licitantes.

5.4 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso de prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado não seja maior que **R\$ 71.804,48 (setenta e um mil, oitocentos e quatro reais com quarenta e oito centavos)**, conforme estimado na planilha orçamentária do Município.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço global superestimado ou inexequível.

6.3 Os preços serão fixos e irredutíveis.

7. RECURSOS:

7.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Será admitida a interposição de recurso por meio eletrônico (e-mail), observado o horário de expediente da Administração.

8. PRAZOS E GARANTIA:

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2 No prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, a vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A garantia prestada pela vencedora será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro atualizada monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança.

8.3 Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

8.4 Se, dentro do prazo, a vencedora convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação. Sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo onde poderá ser penalizada com a multa no percentual 10% (dez por cento) do valor contrato e mais a suspensão temporária em participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos, a convocada que se recusar a assinar o contrato.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

8.5 O contrato a ser firmado com a licitante vencedora é parte integrante deste edital, conforme minuta constante do **ANEXO I**.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da emissão da Ordem de Início de Obras, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário da obra.

9.2 A obra deverá ser executada conforme o cronograma físico-financeiro, correspondente ao **ANEXO V** deste edital. Os prazos começarão a contar somente após a autorização do engenheiro responsável.

9.3 A obra será recebida provisoriamente por engenheiro designado pelo **CONTRATANTE** e definitivamente pelo Prefeito Municipal.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos ajustados;
- b) Dar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução do Contrato.

10.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Apresentar, no momento do início da obra, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço de execução do objeto do contrato;
- b) Prestar os serviços adequados nas condições estabelecidas no Edital, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicável;
- c) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente;
- d) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- f) Apresentar sempre que exigido e quando do recebimento dos pagamentos, documentação que comprove estarem cumprindo a legislação vigente quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais;
- g) Permitir ao encarregado da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, as instalações e locais de serviços, bem como, cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental;
- h) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de distinção, atendendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação.
- h) Dispor permanentemente, em horário comercial de um representante da empresa, em sua sede, para registrar informações, receber reclamações e notificações e/ou quaisquer incidências sobre os serviços.
- i) Empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas;
- j) Elaborar e implementar plano de atendimento dos serviços contratados para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e pessoal para tanto;
- l) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistema, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
- m) Assumir toda e qualquer responsabilidade cível e criminal por danos causados à contratante



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ou a terceiros por culpa ou dolo;

n) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, respeitando-se o limite legal.

11. PENALIDADES:

11.1 Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções as prestadoras de serviços faltosas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.2 A Administração de Cerro Grande do Sul reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no início e conclusão dos serviços, consecutivos ou não, limitados esta a 07 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 15% (quinze por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o valor total inadimplido do contrato.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da vencedora, em parcelas, conforme medição do engenheiro responsável pelo acompanhamento e mediante apresentação das respectivas notas fiscais no setor competente.

12.2 Ficará, ainda, condicionado ao pagamento da vencedora a comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste edital, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

12.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

13. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária: Proj./Ativ. 1.176 – Construção de Salas na Escola Padre Réus - Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00 2003 – Obras e Instalações (503) .

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

15.1 A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do presente Edital de Licitação. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

15.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

15.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

15.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

15.6 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

15.7 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à sala de licitação os participantes retardatários.

15.8 No contrato a ser assinado com a vencedora da presente licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

15.9 Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.10 As alterações contratuais serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 65, incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

15.11 Constitui parte integrante deste edital os anexos: I (Minuta do Contrato a ser firmado com a vencedora da licitação); II (Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal); III (Memorial Descritivo); IV (BDI); V (Orçamento), VI (Cronograma físico-financeiro) e VII (Projetos).

15.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Edital.

15.13 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:45h às 11:45h e das 13:00h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n.º 71, centro. O edital está disponível no site www.cerrograndedosul.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone/fax: (51) 3675 1122.

Cerro Grande do Sul, 16 de junho de 2020.

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE UMA SALA DE AULA E ÁREA DE CIRCULAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE RÉUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede, na cidade de, inscrita no CNPJ sob nº. e no CREA ou CAU sob nº, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA AMPLIAÇÃO DE UMA SALA DE AULA E ÁREA DE CIRCULAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA**”, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 03/2020 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para a ampliação de uma sala de aula e área de circulação, com área total de 66m36m² a serem edificadas na E.M.E.F. Padre Réus, na localidade de Picada da Cruz, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, elaborados pela Engenheira Civil Tassiana Benclo Boeira, CREA/RS 226.518.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E GARANTIA:

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da emissão da Ordem de Início de Obras, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário da obra.

A **CONTRATADA** deverá executar a obra conforme o cronograma físico-financeiro anexo a este contrato. Os prazos começarão a contar somente após a autorização do engenheiro responsável pela fiscalização do contrato.

No prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de R\$ (.....), numa das modalidades previstas no art. 56, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente à 5% (cinco por cento) do valor da proposta ofertada por ocasião da Tomada de Preços nº 03/2020.

Os prazos de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

1 - DIREITOS:

Constituem direitos da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto da presente contratação nas condições avençadas;
- b) Deduzir do pagamento qualquer valor a ser descontado a título de multa ou indenização.

Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- a) Receber o valor ajustado, na forma e nos prazos convencionado

2 - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos ajustados;
- b) Dar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Apresentar, no momento do início da obra, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço de execução do objeto do contrato;
- b) Prestar os serviços adequados nas condições estabelecidas no Edital, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicável;
- c) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente;
- d) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- f) Apresentar sempre que exigido e quando do recebimento dos pagamentos, documentação que comprove estarem cumprindo a legislação vigente quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais;
- g) Permitir ao encarregado da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, as instalações e locais de serviços, bem como, cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental;
- h) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de distinção, atendendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação.
- i) Disponibilizar permanentemente, em horário comercial de um representante da empresa, em sua sede, para registrar informações, receber reclamações e notificações e/ou quaisquer incidências sobre os serviços.
- j) Empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas;
- k) Elaborar e implementar plano de atendimento dos serviços contratados para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e pessoal para tanto;
- l) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistema, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
- m) Assumir toda e qualquer responsabilidade cível e criminal por danos causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo;
- n) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, respeitando-se o limite legal.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pela prestação de serviços durante a vigência do presente instrumento, incluindo materiais e mão-de-obra, será de R\$ (.....), acordo com a proposta ofertada por ocasião da Tomada de Preços nº 03/2020.

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária: Proj./Ativ. 1.176 – Construção de Salas na Escola Padre Réus - Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00 2003 – Obras e Instalações (503) .

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro e andamento da obra, após cada medição do engenheiro responsável pelo **CONTRATANTE** e com a apresentação das respectivas notas fiscais.

Ficará, ainda, condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** a comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste edital, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a), inscrita no CPF sob nº, Matrícula, conforme Portaria de Designação nº.../..... para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, verificando se os mesmos estão de acordo conforme homologação da TP 03/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Para todos os efeitos legais, o(a) responsável técnico da **CONTRATADA** é o(a) Sr(a), registrado(a) no CREA ou CAU sob nº, que deverá apresentar ART comprovando o seu recolhimento junto ao Setor de Engenharia do Município.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções as prestadoras de serviços faltosas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no início e conclusão dos serviços, consecutivos ou não, limitados esta a 07 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 15% (quinze por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o valor total inadimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÕES:

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I à XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS:

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 03/2020.

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer acidentes que venham a ocorrer na execução do presente.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que seus funcionários venham a sofrer na execução deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS:

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, de de 2020.

.....
Contratada

Sérgio Silveira da Costa
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

Cerro Grande do Sul, de de 2020.

.....
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

(*) Se necessário, quando for o caso.

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações.

Em ___/___/2020.

Cícero Wilde de Oliveira



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: AMPLIAÇÃO E. M. PADRE REUS

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RS 715 PICADA DA CRUZ – CERRO GRANDE DO SUL/RS.

1 - APRESENTAÇÃO

Este memorial tem por finalidade descrever as especificações técnicas serão utilizados na ampliação de uma sala de aula e área de circulação com área total de 66,36m² a serem edificadas na EMEF Padre Réus, na localidade de Picada da Cruz, zona rural do município de Cerro Grande do Sul.

2 – SERVIÇOS PRELIMINARES

Barracão para obra, locação da obra e limpeza do terreno com escavações manuais.

3 – INFRAESTRUTURA

MICRO-ESTACA: Deverão ser executadas micro estacas com diâmetro 250mm em número de 13 (treze) unidades com profundidade variando de 2,50m á 3,00m, conforme projeto anexo.

Sobre as micro estacas serão executadas blocos de coroamento 60cmx60cm.

Deverá se elevado com alvenaria de pedra o nível da construção da forma que a construção nova fique abaixo em dois degraus, com espelho máximo de 18cm.

A viga a ser executada após a alvenaria de pedra receberá impermeabilização em uma demão com manta asfáltica.

4 – SUPRAESTRUTURA

Serão executados 12 pilares em concreto armado, fck 25 Mpa e para fechamento serão executado cintas de respaldo no entorno.

5 – ALVENARIAS

As paredes serão executadas em alvenaria de tijolos cerâmicos seis furos assentados na horizontal, resultando em parede de 20cm.

6 – ESQUADRIAS

Todas as janelas serão em ferro tipo basculante idêntica as existentes na escola.

As portas externas serão em madeira semi-oca para posteriormente receber pintura na cor azul, conforme tonalidade existente. A porta deverá ter dimensão de 0,90 x 2,10.

7 – COBERTURA

As telhas serão de cerâmica tipo romana de 1º qualidade.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

O madeiramento das tesouras poderá ser executado em madeira de eucalipto, seca e impermeabilizada com diâmetro mínimo de 15cm. Deverão ser executadas tesouras com espaçamento máximo de 95cm.

O forro interno será em PVC laminado com largura de 10cm e as caixas externas em madeira de cedrinho.

Entre o encontro da alvenaria e cobertura devido ao desnível, deve ser instalado rufo em toda a extensão.

8 – REVESTIMENTOS

As paredes tanto interna quanto externamente receberão chapisco executado com massa forte de cimento e areia, sobre esta massa única (emboço + reboco) no traço de 1:2:8. Além disso, receberão massa acrílica para perfeito acabamento.

9 – PINTURA

As alvenarias deverão receber uma demão de selador acrílico branco para a homogeneização da superfície, após esse procedimento deverá receber pintura PVA, interna e externa, ambas em duas demãos.

10 – PAVIMENTAÇÃO

A obra receberá piso cerâmico esmaltado 40 x 40 cm, PEI= 5, fixados com argamassa colante adequada. O rejunte deverá ser feito com argamassa para rejunte de pisos, com espaçamento compreendido conforme indicado pelo fabricante.

A circulação receberá piso cerâmico antiderrapante com PEI= 5.

Os peitoris das janelas serão de cimento alisado no traço 1:4 de cimento e areia. Os peitoris e as soleiras deverão ter um caimento.

11 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

As instalações elétricas serão executadas de acordo com o projeto e obedecendo as Normas Técnicas e da CEEE. A obra deverá ser entregue em funcionamento.

Cerro Grande do Sul
Março, 2020.

Tassia Benclo Boeira
Eng^o Civil – CREA RS 226518

Sérgio Silveira da Costa
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO IV- BDI

Estado do Rio Grande do Sul		
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul		
Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Cerro Grande do Sul/RS - CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone: (051) 3675-1122		
E-mail: engenharia@cerrograndedosul.rs.gov.br		
Planilha de Composição de BDI		
PLANILHA DE BDI PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA		
Grupo A Despesas Indiretas		
1	Administração Central	3,50%
		Total do Grupo A = 3,50%
Grupo B Lucro		
2	Seguro + Garantia	0,80%
3	Risco	0,97%
4	Lucro Bruto	6,16%
5	Despesas Financeiras	0,59%
		Total do Grupo B = 8,52%
Grupo C Impostos		
6	ISS	3,00%
7	PIS	0,65%
8	COFINS	3,00%
		Total do Grupo C = 6,65%
Fórmula para o cálculo de BDI		
BDI = $\{ [(((1 + (AC + S + R + G)) * (1 + DF) * (1 + L)) / (1 - I)) - 1] * 100$		20,42%

Cerro Grande do Sul
Março. 2020

Tassiana Benício Boeira
Tassiana Benício Boeira
Engenheira Civil
CREA/RS 226518

Scanned with CamScanner



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO V - ORÇAMENTO


PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71 SETOR DE ENGENHARIA									
OBRA:		Construção de uma sala de aula EMEF Padre Reus - Material + Mão de Obra						ORÇAMENTO	
LOCAL:		RS 715 - Picada da Cruz - Cerro Grande do Sul							
DATA:		09 de junho de 2020				BDI	20,42%	Visto	fl.nº 001
BASE DE CÁLCULO:		Sinapi - Composições analítico - não desonerado 04/20							
ITEM	CÓD. SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO		PREÇO TOTAL		
					SEM BDI	C/ BDI	SEM BDI	C/ BDI	
1		SERVIÇOS INICIAIS							
1.1	99059	Locação convencional de obra	32,60	m	R\$ 37,91	45,65	R\$ 1.235,87	1488,23	
							SUBTOTAL	R\$ 1.235,87	1.488,23
2		INFRAESTRUTURA							
2.1	92794	Armação de estaca - Corte dobra d=10mm, utilizado em estruturas diversas (h=2,50m à 3,00m)	101,06	kg	R\$ 5,83	R\$ 7,02	R\$ 589,18	709,49	
2.2	92791	Armação de estaca - Corte dobra d=10mm, utilizado em estruturas diversas (h=2,50m à 3,00m) (estribos)	60,98	kg	R\$ 6,76	R\$ 8,14	R\$ 412,22	496,40	
2.2	92718	Concretagem de microestaca, D=250mm, Fck 25Mpa	2,00	m³	R\$ 481,58	R\$ 579,92	R\$ 963,16	1.159,84	
2.3	96542	Montagem e desmontagem de forma para viga de baldrame	26,08	m²	R\$ 61,41	R\$ 73,95	R\$ 1.601,57	1.928,61	
2.4	92794	Armação viga - Corte dobra d=10mm, utilizado em estruturas diversas	88,85	kg	R\$ 5,83	R\$ 7,02	R\$ 518,00	623,77	
2.5	92791	Armação viga - Corte dobra d=5mm, utilizado em estruturas diversas (estribos)	38,81	kg	R\$ 6,76	R\$ 8,14	R\$ 262,36	315,93	
2.6	92741	Concretagem de viga	2,00	m³	R\$ 538,34	R\$ 648,27	R\$ 1.076,68	1.296,54	
2.7	mercado	Alv. Pedra Granítica 0,45 x 0,25	326,00	un	4,70	R\$ 5,66	R\$ 1.532,20	1.845,08	
							SUBTOTAL	R\$ 6.955,37	R\$ 8.375,65
3		SUPRAESTRUTURA							
3.1		Pilares							
3.1.1	92412	Montagem e desmontagem de forma para pilar, pé direito simples	31,2	m²	R\$ 78,07	R\$ 94,01	R\$ 2.435,78	2.933,17	
3.1.2	92794	Armação de estaca - Corte dobra d=10mm, utilizado em estruturas diversas (h=2,50m à 3,00m)	101,06	kg	R\$ 5,83	R\$ 7,02	R\$ 589,18	709,49	
3.1.3	92791	Armação de estaca - Corte dobra d=10mm, utilizado em estruturas diversas (h=2,50m à 3,00m) (estribos)	60,98	kg	R\$ 6,76	R\$ 8,14	R\$ 412,22	496,40	
3.1.4	92718	Concretagem de pilares, Fck 25Mpa	2,00	m³	R\$ 481,58	R\$ 579,92	R\$ 963,16	1.159,84	
3.2		Viga de respaldo							
3.2.1	92270	Fabricação de formas para vigas, com madeira serrada	24,45	m²	R\$ 73,93	R\$ 89,03	R\$ 1.807,59	2.176,70	
3.2.2	92794	Armação viga - Corte dobra d=10mm, utilizado em estruturas diversas	88,85	kg	R\$ 5,83	R\$ 7,02	R\$ 518,00	623,77	
3.2.3	92791	Armação viga - Corte dobra d=5mm, utilizado em estruturas diversas (estribos)	38,81	kg	R\$ 6,76	R\$ 8,14	R\$ 262,36	315,93	
3.2.4	92741	Concretagem de viga de respaldo	2,00	m³	R\$ 538,34	R\$ 648,27	R\$ 1.076,68	1.296,54	
							SUBTOTAL	R\$ 8.064,97	R\$ 9.711,83
4		ALVENARIA							
4.1	87509	Alvenaria de vedação tijolo deitado	90,15	m²	R\$ 94,36	113,63	8.506,55	10.243,59	
4.2	89999	Armação de verga e contraverga d=8mm	14,22	kg	R\$ 10,13	12,20	144,05	173,46	
							SUBTOTAL	R\$ 8.650,60	R\$ 10.417,06
5		COBERTURA - FORRO							
5.1	94195	Telhamento com telha cerâmica de encaixe	70,00	m²	R\$ 36,00	43,35	R\$ 2.520,00	3.034,58	
5.2	92261	Instalação de tesoura (inteira ou meia), biapoiada, para vãos maiores ou iguais a 8m	9,00	unid	R\$ 429,97	517,77	R\$ 3.869,73	4.659,93	
5.3	92539	Trama de madeira composta por ripas, caibros, terças para telhados de até 2 águas para telha de encaixe cerâmica	70,00	m²	R\$ 57,05	68,70	R\$ 3.993,50	4.808,97	
5.4	96116	Forro em régua de PVC inclusive estrutura de fixação	60,68	m²	R\$ 46,49	55,98	R\$ 2.821,01	3.397,06	
							SUBTOTAL	R\$ 13.204,24	R\$ 15.900,55



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, 96770-000 SETOR DE ENGENHARIA									
OBRA: Construção de uma sala de aula EMEF Padre Reus							ORÇAMENTO		
LOCAL: RS 715 - Picada da Cruz - Cerro Grande do Sul							Visto		
DATA: 09 de junho de 2020							BDI: 20,42%		fl.nº 002
BASE DE CÁLCULO: Sinapi - Composições analítico - não desonerado 12/19									
ITEM	CÓD. SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO		PREÇO TOTAL		
					SEM BDI	C/ BDI	SEM BDI	C/ BDI	
6 PAVIMENTAÇÃO									
6.1	87690	Contrapiso traço 1:4, e=7cm	60,68	m²	R\$ 35,51	42,76	2.154,75	2.594,75	
6.2	87248	Cerâmica PEI=5, 40X40	75,00	m²	R\$ 29,09	35,03	2.181,75	2.627,26	
							SUBTOTAL	R\$ 4.336,50	R\$ 5.222,01
7 REVESTIMENTOS									
7.1	98546	Impermeabilização da superfície com manta asfáltica, 1 demão, inclusive aplicação de primer	26,08	m²	R\$ 73,69	R\$ 88,74	R\$ 1.921,84	R\$ 2.314,27	
7.2	87900	Chapisco aplicado em alvenaria interno e externo	180,30	m³	R\$ 6,70	R\$ 8,07	R\$ 1.208,01	R\$ 1.454,69	
7.3	87547	Massa única para recebimento de pintura, traço 1:2:8, aplicado manualmente, int e ext	180,30	m²	R\$ 17,17	R\$ 20,68	R\$ 3.095,75	R\$ 3.727,90	
7.4	96135	Aplicação manual de massa acrílica int.	150,83	m²	R\$ 22,38	R\$ 26,95	R\$ 3.375,58	R\$ 4.064,87	
							SUBTOTAL	R\$ 9.601,17	R\$ 11.561,73
8 ESQUADRIAS									
8.1	90823	Porta de madeira semi-oca para pintura 0,90x2,10(m), fornecimento e instalação - incluso dobradiças	1,00	conj	R\$ 358,20		R\$ 358,20	431,34	
8.2	94559	Janela de aço 1,40x1,20	4,96	m²	R\$ 590,98	711,66	R\$ 2.931,26	3.529,82	
							SUBTOTAL	R\$ 3.289,46	R\$ 3.961,17
9 PINTURA									
9.1	88415	Aplicação manual de fundo selador acrílico	180,30	m²	R\$ 2,34	2,82	R\$ 421,90	508,05	
9.2	88487	Aplicação de manual de pintura PVA em parede, duas demãos	180,30	m²	R\$ 10,49	12,63	R\$ 1.891,35	2.277,56	
9.3	73739/1	Pintura esmalte acetinado em madeira, duas demãos (porta)	4,00	m²	R\$ 16,91	20,36	R\$ 67,64	81,45	
9.4	73739/1	Pintura esmalte, duas demãos (esquadrias)	9,92	m²	R\$ 16,91	20,36	R\$ 167,75	202,00	
							SUBTOTAL	R\$ 2.548,64	R\$ 3.069,07
10 INSTALAÇÃO ELÉTRICA									
10.1	93137	Pontos de iluminação, incluindo interruptores / caixa elétrica/ eletroduto/ cabo/ rasgo/ quebra/ chumbamento (sem luminária)	3,00	unid	R\$ 134,92	162,47	R\$ 404,76	487,41	
10.2	93141	Pontos de tomada incluindo tomada / caixa elétrica/ eletroduto/ cabo/ rasgo/ quebra/ chumbamento	7,00	unid	R\$ 136,05	163,83	R\$ 952,35	1.146,82	
10.3	93653	Disjuntores 16A/ 20A / 25A - fornecimento e instalação	3,00	unid	R\$ 10,27	12,37	R\$ 30,81	37,10	
10.4	84402	Quadro de distribuição de energia de embutir - fornecimento e instalação - c/ barramento	1,00	unid	R\$ 75,05	R\$ 90,38	R\$ 75,05	90,38	
10.8	97585	Luminária tipo calha, de sobrepor, com reatores - kit completo	3,00	unid	R\$ 57,47	R\$ 69,21	R\$ 172,41	207,62	
							SUBTOTAL	R\$ 1.635,38	R\$ 1.969,32
11 LIMPEZA FINAL									
11.1	99803	Limpeza Final	66,36	m²	R\$ 1,60	1,93	106,18	127,86	
							SUBTOTAL	R\$ 106,18	R\$ 127,86
							TOTAL	R\$ 59.628,37	R\$ 71.804,48



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

SERVIÇOS	MESES						TOTAL (INCLUSO BDI)	%
	1	2	3	4	5	6		
1 - SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 1.488,23						R\$ 1.488,23	2%
2 - INFRAESTRUTURA	R\$ 8.375,65						R\$ 8.375,65	12%
3 - SUPRAESTRUTURA			R\$ 9.711,83				R\$ 9.711,83	14%
4 - ALVENARIA		R\$ 10.417,06					R\$ 10.417,06	15%
5 - COBERTURA - FORRO			R\$ 15.900,55				R\$ 15.900,55	22%
6 - PAVIMENTAÇÃO				R\$ 2.594,75	R\$ 2.627,26		R\$ 5.222,01	7%
7 - REVESTIMENTOS				R\$ 11.561,73			R\$ 11.561,73	16%
8 - ESQUADRIAS					R\$ 3.961,17		R\$ 3.961,17	6%
9 - PINTURA						R\$ 3.069,07	R\$ 3.069,07	4%
10 - INST. ELÉTRICA						R\$ 1.969,32	R\$ 1.969,32	3%
11 - LIMPEZA FINAL						R\$ 127,86	R\$ 127,86	0%
TOTAIS (INCLUSO BDI)	R\$ 9.863,88	R\$ 10.417,06	R\$ 25.612,38	R\$ 14.156,48	R\$ 6.588,43	R\$ 5.166,25	R\$ 71.804,48	
PERCENTUAIS (%)	14%	15%	36%	20%	9%	7%		100,00

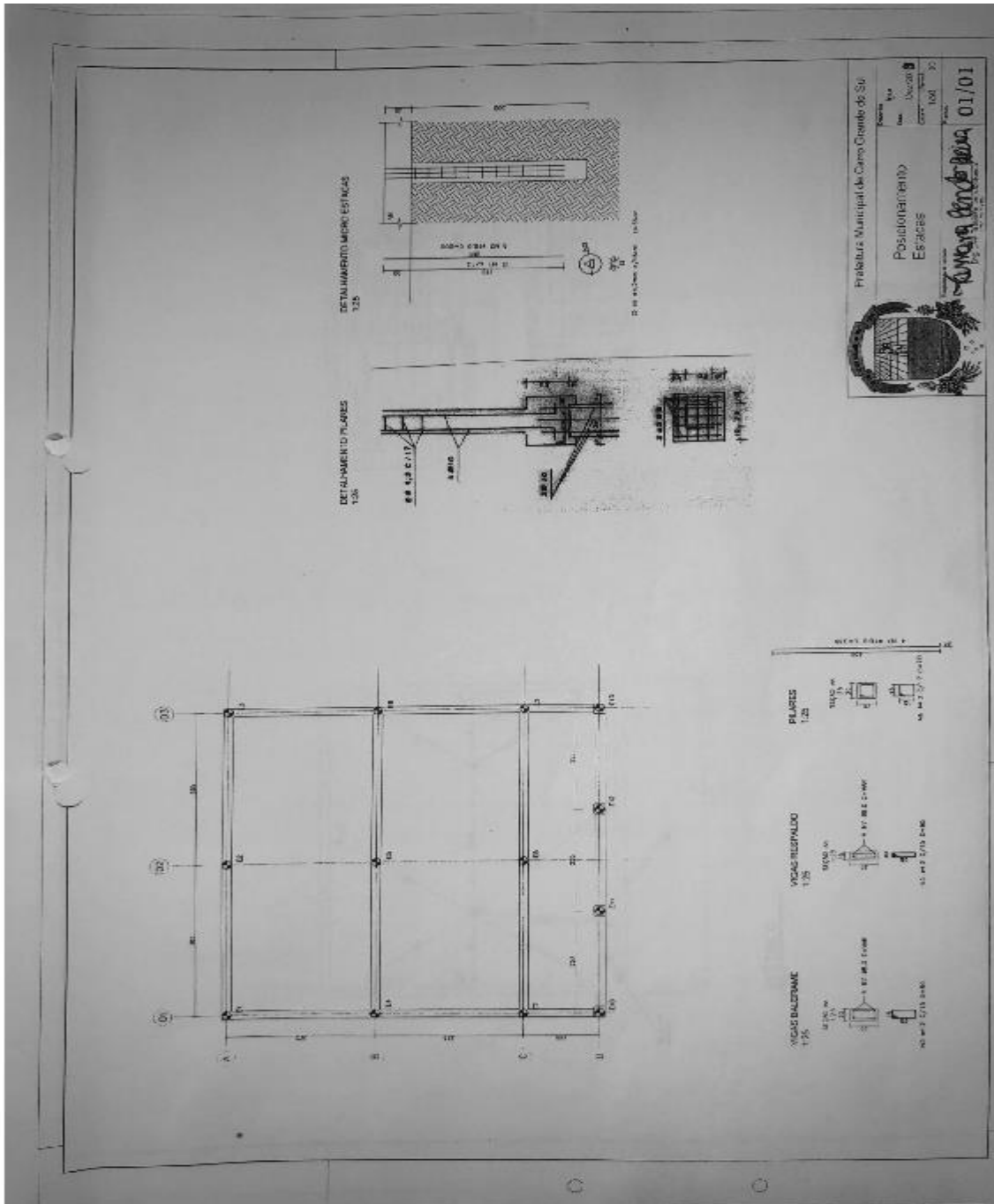


Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO VII – PROJETOS



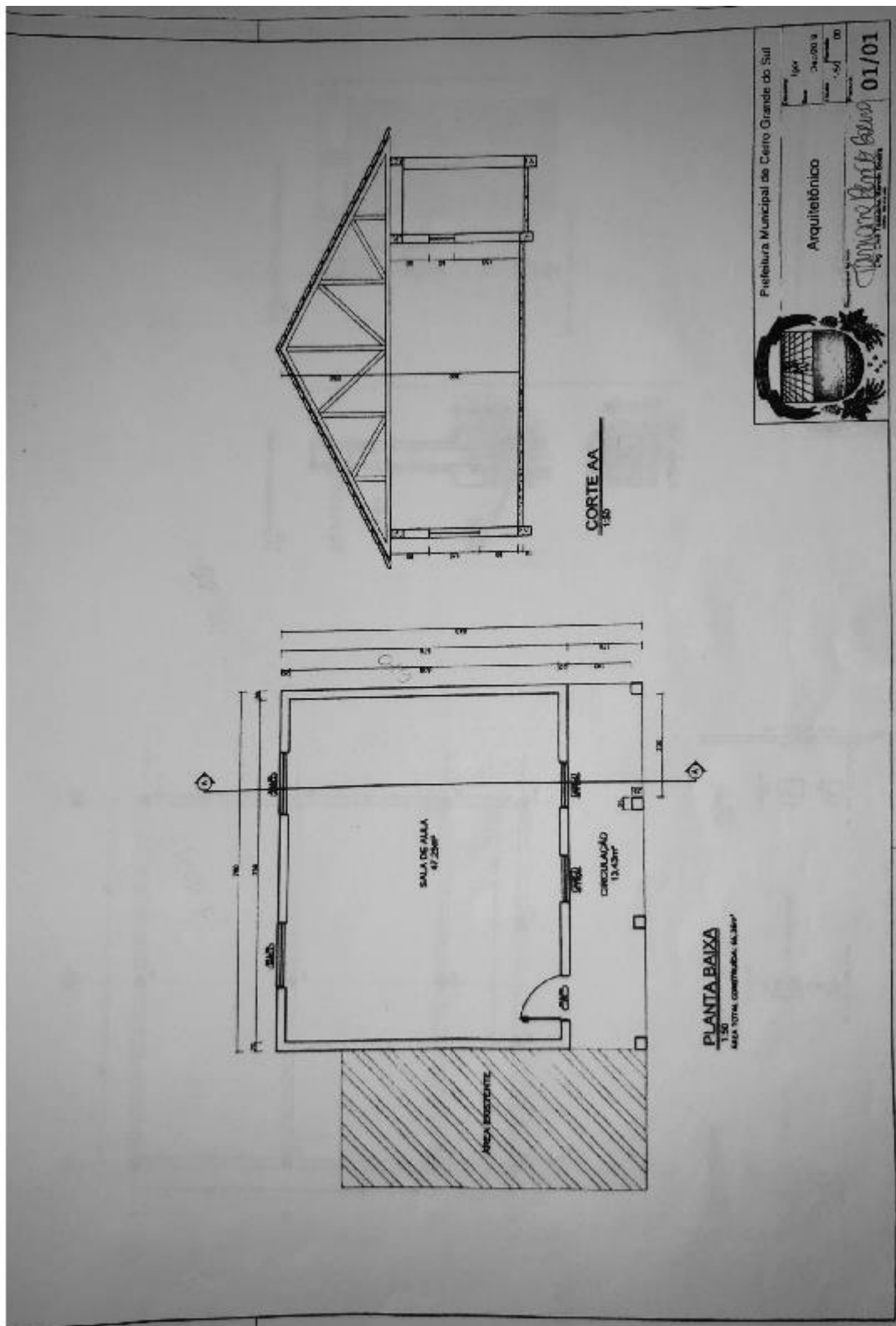
Scanned with CamScanner



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br





Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Quadro de Características			
Nº	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REMARKS
1	1 unidade	1	
2	1 unidade	1	
3	1 unidade	1	
4	1 unidade	1	
5	1 unidade	1	
6	1 unidade	1	
7	1 unidade	1	
8	1 unidade	1	
9	1 unidade	1	
10	1 unidade	1	
11	1 unidade	1	
12	1 unidade	1	
13	1 unidade	1	
14	1 unidade	1	
15	1 unidade	1	
16	1 unidade	1	
17	1 unidade	1	
18	1 unidade	1	
19	1 unidade	1	
20	1 unidade	1	
21	1 unidade	1	
22	1 unidade	1	
23	1 unidade	1	
24	1 unidade	1	
25	1 unidade	1	
26	1 unidade	1	
27	1 unidade	1	
28	1 unidade	1	
29	1 unidade	1	
30	1 unidade	1	
31	1 unidade	1	
32	1 unidade	1	
33	1 unidade	1	
34	1 unidade	1	
35	1 unidade	1	
36	1 unidade	1	
37	1 unidade	1	
38	1 unidade	1	
39	1 unidade	1	
40	1 unidade	1	
41	1 unidade	1	
42	1 unidade	1	
43	1 unidade	1	
44	1 unidade	1	
45	1 unidade	1	
46	1 unidade	1	
47	1 unidade	1	
48	1 unidade	1	
49	1 unidade	1	
50	1 unidade	1	
51	1 unidade	1	
52	1 unidade	1	
53	1 unidade	1	
54	1 unidade	1	
55	1 unidade	1	
56	1 unidade	1	
57	1 unidade	1	
58	1 unidade	1	
59	1 unidade	1	
60	1 unidade	1	
61	1 unidade	1	
62	1 unidade	1	
63	1 unidade	1	
64	1 unidade	1	
65	1 unidade	1	
66	1 unidade	1	
67	1 unidade	1	
68	1 unidade	1	
69	1 unidade	1	
70	1 unidade	1	
71	1 unidade	1	
72	1 unidade	1	
73	1 unidade	1	
74	1 unidade	1	
75	1 unidade	1	
76	1 unidade	1	
77	1 unidade	1	
78	1 unidade	1	
79	1 unidade	1	
80	1 unidade	1	
81	1 unidade	1	
82	1 unidade	1	
83	1 unidade	1	
84	1 unidade	1	
85	1 unidade	1	
86	1 unidade	1	
87	1 unidade	1	
88	1 unidade	1	
89	1 unidade	1	
90	1 unidade	1	
91	1 unidade	1	
92	1 unidade	1	
93	1 unidade	1	
94	1 unidade	1	
95	1 unidade	1	
96	1 unidade	1	
97	1 unidade	1	
98	1 unidade	1	
99	1 unidade	1	
100	1 unidade	1	

ELÉTRICO

T-50

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Elétrico

Sturmann

01/01




Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO VIII – ENCARGOS SOCIAIS

Cálculo dos Encargos Sociais - SEM DESONERAÇÃO		
		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL		
Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71		
SETOR DE ENGENHARIA		
Estado: RIO GRANDE DO SUL Ref: 01/2020		
Tabelas SINAPI utilizadas na base orçamentária (Mês/Ano): 04/2020		
Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra:		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MENSALISTA (%)
Grupo A		
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	0,00%
A	Total	36,80%
Grupo B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	Não incide
B2	Feriados	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,69%
B4	13º Salário	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,56%
B7	Dias de Chuva	Não incide
B8	Auxílio Acidentes de Trabalho	0,09%
B9	Férias Gozadas	5,72%
B10	Salário Maternidade	0,03%
B	Total	15,48%
Grupo C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,32%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,08%
C3	Férias Indenizadas	4,09%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,81%
C5	Indenização Adicional	0,28%
C	Total	10,58%
Grupo D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	5,70%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio	0,30%
D	Total	6,00%
Total (A+B+C+D)		68,86%
Fonte: Tabela SINAPI - Composição de Encargos Sociais jan/20		